



## A contribuição de Immanuel Kant para a ciência política

Arthur Jose Carvalho Fernandes<sup>1</sup>

Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS

### Resumo

A preocupação básica deste estudo é evidenciar quais foram as contribuições da filosofia de Immanuel Kant para a sociedade, especialmente para a Ciência Política. Este trabalho possui como objetivo avaliar as colaborações de Immanuel Kant para a Ciência Política, segundo sua Teoria Geral da Política. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, buscando conceituar o significado do termo política, que é a matéria da Ciência Política, e ainda expor alguns conceitos sobre estas. Concluiu-se que a teoria de Kant está estritamente ligada à Ciência Política, visto que seu objeto de estudo é a solução pacífica de conflitos que ocorrem entre indivíduos e entre estes e o Estado.

**Palavras-chave:** Teoria Política; Ciência Política; Immanuel Kant.

### Introdução

A ciência política é uma disciplina que busca avaliar de todo evento vinculado às organizações políticas de modo metódico, sempre fundamentado na análise empirista rigorosa e baseado em argumentação racional. Foi instituída como ciência em meados do século XIX, e seu desenvolvimento se deu especialmente na Alemanha, Itália e França. Já o termo política refere-se à resolução de modo pacífico de conflitos.

Immanuel Kant foi um filósofo alemão, que elaborou a chamada “Filosofia Crítica”. Seu propósito era resolver a desordem de conceitos que concernem às características do conhecimento. Procurou tipificar como é o exercício do método de assimilação e de entendimento da realidade que possibilita ao Homem sentir-se incluído em um Universo. Sua filosofia possui influência em diversos setores da sociedade, inclusive na ciência política.

Assim, o presente trabalho possui como temática as colaborações de Immanuel Kant para a sociedade, com enfoque particular em suas contribuições para a Ciência Política.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS. E-mail: ajcfernandes46@gmail.com



Deste modo, foram formulados questionamentos que orientaram este trabalho: O que é Ciência Política? Quem foi Immanuel Kant? Qual a sua colaboração para a ciência política?

A Ciência Política é algo presente no cotidiano de cada cidadão, direta ou indiretamente. Logo, se faz necessário debater acerca das influências sofridas por esta, para que seja possível compreender sua atual conjuntura.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é avaliar as colaborações de Immanuel Kant para a Ciência Política, segundo sua Teoria Geral da Política.

## **Metodologia**

Inicialmente, enfatiza-se a indispensabilidade da metodologia de pesquisa bibliográfica, pois mediante esta que se é possível examinar todos os textos acerca da temática o assunto, possuindo como propósito compreender a matéria sugerida. Se faz necessário evidenciar que, torna-se imprescindível o emprego da metodologia de Revisão Bibliográfica, posto que, partindo desta há a possibilidade de analisar a vasta bibliografia sobre o tema.

Assim, segundo Gil (2011, p.44), evidencia-se que a pesquisa bibliográfica é efetuada mediante bibliografia elaborada por demais autores, e que engloba especialmente livros e textos científicos. De acordo com Cardoso et al (2010, p.7) “cada investigador analisa minuciosamente os trabalhos dos investigadores que o precederam e, só então, compreendido o testemunho que lhe foi confiado, parte equipado para a sua própria aventura”. Assim, espera-se que esta natureza possua a capacidade de cumprir os propósitos buscados pelo presente trabalho.

Finalmente para Noronha e Ferreira (2011, p.4) as análises bibliográficas colaboram notavelmente para as pesquisas, haja vista que, são caracterizadas por avaliar os textos bibliográficos em certo âmbito temático, ofertando uma perspectiva ampla acerca de um conceito em particular, dando destaque a novos dados que recebem maior ou menor evidência entre a bibliografia indicada.

De acordo com Martins (2014, p.32) “o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar e com o diferente, um diálogo dotado de crítica, canalizador de momentos criativos”. Assim, elucidar todo fato solicita contato com a realidade e ainda com os atores, visto que a sociedade é complexa e



dinâmica.

Dessa forma, seguindo o roteiro metodológico exposto tem-se a expectativa que ao término do trabalho os propósitos sejam atingidos, e que o trabalho colabore não apenas para o progresso profissional do autor, mas ainda para toda a comunidade acadêmica vinculada de algum modo à temática debatida nesse estudo, de modo que possam raciocinar de modo mais profundo acerca deste ponto.

## Resultados e discussão

A Ciência Política foi instituída como ciência e instituto na metade do século XIX, época que cresceu como “Ciência do Estado”, especialmente na Alemanha, Itália e França. De modo amplo, a Ciência Política é compreendida como a ciência que tem por enfoque a análise de todo evento vinculado às organizações políticas de modo metódico, sempre fundamentado na análise empirista rigorosa e baseado em argumentação racional. Assim, o termo “ciência” é empregado como conceito oposto à ideia de “opinião”, de modo que, como é elucidado, “ocupar-se cientificamente de política significa não se abandonar a opiniões e crenças do vulgo, não formular juízos com base em dados imprecisos, mas apoiar-se nas provas dos fatos” (RODRIGUES, 2017, p.1).

É, por conseguinte, de uma matéria das Ciências Sociais que aborda a análise de sistemas de governo, estudos de comportamento político e de condutas políticas gerais. Esta zela, especialmente pelas condutas e agentes que compõe as condutas políticas, levando em conta suas atitudes e o contexto em que tais atitudes são adotadas. Volta-se, ainda, à observação dos movimentos de disputa política, ou seja, os pleitos voltados à distribuição de poderes” (RODRIGUES, 2017, p.1).

A Ciência Política engloba inúmeras áreas, como a teoria política, os sistemas políticos e ideológicos, a economia política, a geopolítica, a avaliação de políticas públicas, a política comparada, os relacionamentos internacionais, as entidades políticas, os processos políticos e as condutas políticas (RUA, 2013, p.2).

Para ser possível entender o que é Ciência Política, é necessário compreender o sentido do termo “política”. Primeiramente, enfatiza-se que sua etimologia é o termo grego “polis”, referente às cidades gregas da antiguidade. “Polis” representa particularmente a cidade-Estado grega, estruturada segundo uma maneira de viver em que a liberdade era um direito dos cidadãos, assim como a igualdade e a diversidade. Na



cultura grega entendia-se que somente esse ambiente permitiria ao homem progredir amplamente suas habilidades, se tratando do sentido da frase: “o homem é um animal político” (RUA, 2013, p.2).

A “polis” era a sociedade de seres considerados semelhantes que buscam uma vida que é, possivelmente, superior. Semelhantes, na percepção de que a vida pública não era tipificada pela dominação, visto que todos eram cidadãos. E a hipótese de uma vida superior era ofertada, exatamente pela distinção. Esse tipo de estruturação social fez-se o fundamento da civilização ocidental (RUA, 2013, p.2).

Um dos conceitos essenciais na conceituação da vida na polis é a heterogeneidade, a distinção. Essa particularidade fez-se importante característica das sociedades contemporâneas. Isto quer dizer que nestas os componentes não somente têm particularidades distintas, mais ainda têm conceitos, valores, inclinações e desejos distintos e exercem funções distintas durante sua vida. Isso torna a convivência em comunidade intrincada e, constantemente, gera embates: de convicção, de aspirações, de valores, etc (RUA, 2013, p.3).

Contudo, para que a sociedade possa perdurar e se desenvolver, o embate deve ser limitado. É imprescindível elucidar que diversidade não significa o mesmo que desigualdade. Diversidade é vinculado à natureza de um item ou indivíduo, ao passo em desigualdade menciona a natureza dos relacionamentos entre os indivíduos. Para assegurar este fato, há apenas duas metodologias: a opressão e a política (RUA, 2013, p.3).

O impasse no emprego da opressão é que, quanto mais se faz o uso, suas consequências são reduzidas e maior se tornam as despesas. A gestão do embate é dependente, assim, da política. Essa relaciona opressão - especialmente como hipótese - mas não é limitada a esta. É necessário questionar, assim, o que é a política (RUA, 2013, p.3).

Um conceito bem simplificado é ofertado por Maria das Graças Rua (2013, p.4): política é a solução pacífica de conflitos. Contudo, esta ideia é exageradamente ampla, englobando toda modalidade de conflito, toda forma de agentes e todas as matérias de conflito, além de suprimir os questionamentos concernentes ao poder relacionado aos conflitos.

A política relaciona-se à solução tranquila das divergências que correlacionam as ambições de uma sociedade qualquer, que não obrigatoriamente seja uma nação, mais



também uma comunidade, um agrupamento, etc. Nesse conceito, bem público é somente aquilo que influi nas ambições de uma sociedade, que não é limitada ao âmbito dos questionamentos íntimos e privados. E ainda nossas questões de personalidade, e os nossas divergências particulares na decisão entre opções de desejo equiparado. A política não recai sobre isso (RUA, 2013, p.4).

A política recai sobre temas privados de curiosidade coletiva, por exemplo, normalizações de ofícios econômicos, que ocorrem no âmbito do mercado, e ainda normalização no âmbito familiar. Por exemplo, assuntos relacionados à violência doméstica e abordagem indigna de vulneráveis em seus lares – mesmo se tratando de um ambiente privado - é matéria da política, e é abordado como bem público visto que concerne uma coletividade, solicita a realização de uma função de salvaguarda da intangibilidade física dos envolvidos, que é uma obrigação do Estado frente à coletividade (RUA, 2013, p.4).

Assim, enfatizando o conceito acima citado, política é o aglomerado de condutas formais e informais que demonstram relacionamentos de poder e que são voltados à solução pacífica das questões ligadas a bens públicos. Nota-se que a política, em suma, é somente meio, não possui um fim particular, é toda instrumental. Assim, nenhum conceito de política é referente a finalidade, visto que a política sempre concerne aos meios: arranjo federativo, relacionamento entre poderes executivo/legislativo, sistemas de escolha de representantes, são também meios (RUA, 2013, p.4).

Em suas observações, a Ciência Política emprega inúmeros outras matérias do conhecimento humano. As áreas de estudo da economia, do direito, da sociologia, da história, da antropologia, da administração pública, das relações internacionais, da psicologia e da filosofia política compõem a estrutura teórica acerca do qual os empenhos da ciência política estão fundamentados (RODRIGUES, 2017, p.1).

Sendo instituída no período histórico em que o progresso científico iniciava seus passos na Europa e seguindo o surgimento das outras matérias das ciências sociais, a ciência política fundamentou-se nas estruturas da ciência empírica. Mesmo que difiram em metodologia, de modo generalizado, suas avaliações estão fundamentadas em metodologias análogas que as empregadas pelos demais âmbitos que estão voltados à pesquisa social: fundamentando-se em documentos históricos, em registros oficiais, na realização de pesquisa mediante questionário, análises estatísticas, estudos de caso e na elaboração de modelos (RODRIGUES, 2017, p.1). Ainda se



tratando de matéria “moderna”, a ciência política tem origens arraigadas na história do conhecimento humano. Alguns dos pensadores pioneiros que se voltaram ao estudo da política remetem à Grécia antiga, com Platão e Aristóteles, ou até mesmo à Índia, com Chanakya, há aproximadamente 2.500 anos. Mesmo que seus estudos compunham o estudo da filosofia política, as avaliações das circunstâncias políticas de seu meio foram usadas como estrutura ampara a criação da ciência que existe atualmente. Em um período mais atual, entre os séculos XIV e XVIII, inúmeros outros estudiosos colaboraram para a esfera do conhecimento político. Entre os mais relevantes, estão: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Immanuel Kant e Friedrich Hegel (RODRIGUES, 2017, p.1).

Immanuel Kant (1724-1804) foi um filósofo alemão, criador da “Filosofia Crítica”. Voltou-se em solucionar a desordem de conceitos acerca das características do conhecimento. Buscou elucidar como é o exercício do método de assimilação e de entendimento da realidade que possibilita ao Homem sentir-se incluído em um Universo (FRAZÃO, 2017, p.1).

Immanuel Kant veio ao mundo em Königsberg, na Prússia Oriental, na época Império Alemão no dia 22 de abril de 1724. Filho de um artesão de origem escocesa possuía 8 irmãos. Viveu a maior parte de sua existência no entorno de sua cidade natal. Como sua família era luterana, foi rigidamente educado nos termos religiosos. Na escola de sua cidade aprendeu latim e línguas clássicas. Em 1740, com 16 anos foi admitido na Universidade de Königsberg, onde teve contato com o filósofo Martin Knutzen e se aperfeiçoou estudando filosofia racionalista de Leibniz e de Christian Wolff. Se interessou ainda e pela Ciência Natural, especialmente pelas teorias de Newton (FRAZÃO, 2017, p.1).

Em 1746, depois da morte de seu pai, Kant necessitou se ausentar da universidade e começou a ministrar aulas particulares para sustentar sua casa. Mesmo se ausentando da universidade não deixou de estudar e se voltou à publicação de seu primordial texto filosófico, “Pensamento Sobre o Verdadeiro Valor das Forças Vivas” (1749). Em 1754 voltou à universidade e depois de concluído o doutorado alcançou o cargo de professor universitário. Foi professor de Filosofia Moral, Lógica e Metafísica. Publicou inúmeros textos na esfera das Ciências Naturais e da física, entre elas, “História Universal da Natureza do Céu” (1755) (FRAZÃO, 2017, p.1).

Em seu cotidiano em Königsberg, Immanuel Kant possuía uma maneira de viver



notavelmente rígida, o que o tornou um padrão de vivência metódica e habitual. Há relatos que o seu hábito passear a tarde diariamente com seu cachorro leva os vizinhos a ajustarem os relógios sempre que este surgia. A única data em que Kant não foi em seu costumeiro passeio, visto que estava ocupado com a leitura de (Emílio, ou Da Educação, 1762), de Jean-Jacques Rousseau, chamou a atenção e diligência da população da cidade (FRAZÃO, 2017, p.1).

A filosofia de Immanuel Kant é diferenciada em uma época denominada “pré-crítica”, identificada por sua ligação com à metafísica racionalista de Wolff e seu fascínio pela física de Newton. No começo de 1760, inspirado pelo filósofo inglês David Hume, passou a formular a teoria fundamental de sua filosofia. Em 1770, após alcançar a cátedra, se passaram 10 anos de silêncio, e no decorrer deste se voltou a formular sua “Filosofia Crítica”, ao se deparar com o empirismo cético do filósofo inglês, David Hume, que lhe possibilitou, de acordo com suas palavras, “despertar de um sonho dogmático” (FRAZÃO, 2017, p.1).

Em 1781 foi iniciada a segunda fase da obra Kantiana, com a divulgação de, “Crítica da Razão Pura”. Na obra, Kant fundamentou o conhecimento humano e estabeleceu suas limitações. Frente ao questionamento, “Qual é o verdadeiro valor dos nossos conhecimentos?” Kant pôs a razão em um julgamento para deliberar o que pode ser sabido de modo legítimo e que formas de conhecimento não são fundamentadas. Assim buscava ultrapassar a dualidade racionalismo-empirismo (FRAZÃO, 2017, p.1).

Kant julgava os empiristas (tudo aquilo que temos conhecimento é oriundo dos sentidos) e, discordava dos racionalistas (é errôneo considerar que todos os nossos pensamentos são originários de nós): o conhecimento deve partir de juízos universais, do mesmo modo que é originado da experiência sensível. Para fundamentar essa incoerência, Kant justifica que o conhecimento é constituído de matéria e forma. “A matéria dos nossos conhecimentos são as próprias coisas e a forma somos nós mesmos” (FRAZÃO, 2017, p.1).

O raciocínio kantiano é denominado idealismo transcendental, que quer dizer o que é precedente a toda vivência. “Chamo transcendental todo conhecimento que trata, não tanto dos objetos, como, de modo geral, de nossos conceitos a priori dos objetos”. Sua filosofia instituiu os fundamentos para a teoria do conhecimento como matéria filosófica, instituindo uma obra sistemática cuja interferência caracterizou a filosofia que viria posteriormente (FRAZÃO, 2017, p.1).



Immanuel Kant morreu em Königsberg, Alemanha, em 12 de fevereiro de 1804 (FRAZÃO, 2017, p.1).

A política é conceituada por Kant como o processo de execução do direito pelo vínculo entre racionalidade e propensões espontâneas. Tal embate entre a realidade e o idealizado solicita uma consonância com a filosofia da história criada por Kant, isto é, um progresso histórico com uma acepção que está presente na execução do direito. A filosofia da história tem uma diretriz intuitiva, compreende-se “redigir uma história segundo uma ideia de como deveria ser o curso do mundo, se ele fosse adequado a certos fins racionais” (ROGOSKI, 2013, p.4).

Na Fundamentação da Metafísica dos Costumes, Kant determina que a conduta moral não deve ser estabelecida pelos sentimentos, mas pela racionalidade, acarretando na falta de aspirações egocêntricas. Ou seja, a conduta por dever. O dever é a indispensabilidade de uma conduta por cumprimento da lei. Na parte inicial da obra, Kant postula que, “sendo a ação conforme com o dever, o sujeito sente para com ela uma inclinação imediata”, isto é, o conceito de progresso presente em sua elaboração solicita a execução de medidas racionais presentes na humanidade enquanto racional (ROGOSKI, 2013, p.4).

Conduta moral quer dizer atuar partindo da obrigação de cumprir a legislação, como evidenciada na elaboração do Imperativo Categórico como legislação universal: Depois de ter desprendido a aspiração de todos os estímulos possíveis de nela serem levantados pelo conceito das consequências oriundas do cumprimento de uma legislação, resta somente a concordância geral das condutas a uma legislação universal que deve ser empregada como princípio (ROGOSKI, 2013, p.4).

Além da conduta norteadada pela obrigação, é necessário que os indivíduos racionais sejam legisladores das normas a que são submetidos, visto que há liberdade em nossas condutas, pois possuímos a habilidade de legislar amplamente. Desse modo, o Imperativo Categórico é elaborado partindo da autonomia da vontade. O vocábulo vontade é referente à decisão estabelecida pela razão, chamada de desejo puro ou razão prática (ROGOSKI, 2013, p.4).

O direito, em Kant, é o agrupamento das circunstâncias em que a decisão de um pode adequar-se com a decisão de outro de acordo com uma legislação geral da liberdade. Está presente no direito o dever externo que presume o emprego da coerção a buscando assegurar o cumprimento da lei, além de ainda aplicá-la como asseguradora





da liberdade, logo, desde que a coerção seja ocasionada por uma legislação geral de segurança da própria liberdade, esta não contradiz a liberdade. A atribuição da aplicação da coerção é ofertada ao soberano, assim, é imprescindível criar uma constituição legal para fazer crescer a felicidade e os direitos do homem (ROGOSKI, 2013, p.5).

Segundo Kant, é possível que os homens, obviamente, ter em mente o conceito dos direitos que lhes cabem, contudo, devido à rigidez do seu coração, não possuiriam capacidade e dignidade de ser abordados segundo estes e, conseqüentemente, apenas um poder supremo que atue de acordo com normas de discernimento pode e deve os manter em ordem. Evidencia-se em Kant, assim, o relacionamento complexo entre inteligível e sensível que possibilita ao direito otimizar-se e uni-los. O ser humano possui sua causalidade na história, visto que “o meio de que a natureza se serve para obter o desenvolvimento de todas as suas disposições é o antagonismo destas na sociedade, na medida em que ele se torna, finalmente, causa de uma ordem legal das mesmas disposições” (ROGOSKI, 2013, p.5).

Ao avaliarmos a liberdade e o vínculo desta com a propriedade, parte-se de um ponto de vista dualístico de Immanuel Kant. Para este um dos direitos básicos é o direito a possuir propriedade privada e o emprego desta e também ele crê que a liberdade política está estritamente vinculada ao conceito de direito, sendo liberdade e direito realidades análogas (SCHENEIDER, 2012, p.1).

Kant possui em sua perspectiva a liberdade como a que demanda propriedade privada, identificando-a como um direito inalienável e que alcançando esta característica possuirá o seu direito à liberdade adquirida. Os seres humanos que possuem liberdade são os proprietários que somente seguem às legislações criadas por eles mesmos e a posse pode se tratar da sensível; que é física; ou a inteligível; que é a jurídica do objeto (SCHENEIDER, 2012, p.1).

Para considerar certa coisa como exterior é imprescindível que haja um estado jurídico, civil, em que exista um poder público. Na perspectiva de Kant esse estado jurídico é o de um desejo unificado de forma geral, possuindo por propósito normalizar e para que a propriedade seja assegurada é imprescindível uma lei oriunda do desejo comum juntamente a um poder coercivo que o realize, nessa situação o poder Estatal (SCHENEIDER, 2012, p.1).

Nesse poder Estatal é posto em evidência de exercício a propriedade privada, onde o soberano mesmo que seja o dono do terreno não tem nenhuma propriedade



exclusiva, nem mesmo o direito de interferir nas propriedades dos demais. A atitude do Estado seria em apenas garantir o que foi alcançado mediante direito natural, protegendo os indivíduos para que sejam inclusos de um modo justo os métodos adequados que cada um emprega em sua propriedade e assim alcançam a liberdade frente à propriedade dos demais (SCHENEIDER, 2012, p.1).

Kant afirma que a liberdade apenas é presente por que existe coação, existindo liberdade para realizar tudo o que a legislação não veda. O direito é a base do conceito de liberdade exterior, possibilitando restringir a liberdade de cada indivíduo para que todos estejam em concordância, existindo desse modo coerção para assegurar a liberdade de todos. A formação civil então se tratará de um relacionamento de cidadãos livres que se unem frente leis coativas (SCHENEIDER, 2012, p.1).

A liberdade e a igualdade são circunstâncias imprescindíveis para os relacionamentos jurídicos, visto que sem liberdade e igualdade não é possível firmar contratos entre os indivíduos. Esta igualdade que Kant cita é a dos indivíduos com o Estado, visto que este possui consciência de que a igualdade entre os cidadãos não é mais tão pertinente, uma vez que, pode haver desigualdade entre os cidadãos, especialmente, se tratando de natureza do raciocínio burguês (SCHENEIDER, 2012, p.1).

É a legislação pública que estabelece o que é possível e o que é vedado, se fazendo necessário ser oriundo do desejo comum todo o direito. Esse desejo comum são os interesses da população, não existindo liberdade sem direito, cada um deliberando, legislando sobre si e alcançando a liberdade. É fato que a filosofia de Kant crê que o cidadão pleno é o co-legislador, tornando-se realmente livre o indivíduo que cumpre suas próprias leis, transformando-se proprietário (SCHENEIDER, 2012, p.1).

Segundo o raciocínio de Kant, o propósito da doutrina do direito é firmar a paz mundial de forma perene, ligando os indivíduos às legislações públicas gerais, visto que somente deste modo é possível assegurar o conceito de posse, visto que quando há a afirmação de algo pertence a um indivíduo, estando este ou não na posse desse, há a imposição de que todos abram mão do objeto de meu desejo (SCHENEIDER, 2012, p.1).

Este é o ponto central da semântica jurídica de Kant: a hipótese dos juízos sintéticos por dedução, como o da posse; isto é; evidenciar as circunstâncias de validade dessas ideias e os métodos empregados para constatar se possuem validade ou não. Na



declaração em que um objeto pertence a um indivíduo, instituímos limitações à sociedade externa, restringindo a liberdade dos demais. Para conceituar a validade de uma conduta externa é necessário avaliar os relacionamentos humanos (SCHENEIDER, 2012, p.1).

Assim Kant conceitua o direito como o aglomerado de circunstâncias em que o desejo de um é harmonizado com o do outro, de acordo com uma lei universal de liberdade. Desta forma há a hipótese de se determinar se uma conduta que restringe ações dos demais é ou não legítima. Sendo legítima permite o emprego da coação sob o indivíduo que transgredir o direito; nessa perspectiva, o direito e a permissão de coagir possuem significado análogo (SCHENEIDER, 2012, p.1).

A maior colaboração da doutrina de Kant é o desenvolvimento paralelo das ideias de Direito e Moral, restringindo suas esferas e definindo sua natureza básica e o conceito da coação como ponto fundamental do Direito (SCHENEIDER, 2012, p.1).

## **Conclusão**

A ciência política é a matéria que se volta a estudar todo e qualquer evento oriundo de atos políticos. Já política se trata da resolução pacífica de conflitos. Sendo assim o objeto de estudo da ciência política é a resolução de entraves, sejam estes entre indivíduos ou ainda entre indivíduos e o Estado.

Immanuel Kant foi um filósofo alemão que desenvolveu a “Filosofia Crítica”, buscava solucionar as divergências entre conceitos que concernem às características do conhecimento. Procurou tipificar como é o exercício do método de assimilação e de entendimento da realidade que possibilita ao Homem sentir-se incluído em um Universo.

Desenvolveu diversas teorias, entre elas a Teoria Política. Para Kant, a política é o processo de execução do direito pelo vínculo entre racionalidade e propensões espontâneas. Tal embate entre a realidade e o idealizado solicita uma consonância com a filosofia da história criada por Kant, isto é, um progresso histórico com uma acepção que está presente na execução do direito.

Kant discorre que as condutas do ser humano devem ser baseadas em um pensamento racional e não com base em emoções, devendo ainda seguir as legislações que lhe são impostas. Desse modo, conclui-se que a teoria de Kant está estritamente



ligada à Ciência Política, visto que seu objeto de estudo é a solução pacífica de conflitos que ocorrem entre indivíduos e entre estes e o Estado.

## Referências

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Immanuel Kant**. Disponível em: <[https://www.ebiografia.com/immanuel\\_kant/](https://www.ebiografia.com/immanuel_kant/)>. Acesso em: 21 fev. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Editora Atlas, 2002. 176 p.

MARTINS, Allane Maciele dos Santos. **Jogos educacionais online como ferramenta de auxílio ao processo de ensino e aprendizagem: Um estudo na oficina de informática do Programa Mais Educação**. 2014. 63 f. Monografia (Licenciatura em Computação)- Universidade Estadual da Paraíba, Patos, PB, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6570/1/PDF%20-%20Alane%20Macielle%20dos%20Santos%20Martins.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

NORONHA, Daisy P.; FERREIRA, Sueli Mara S. P. Revisões de literatura. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CONDÓN, Beatriz Valadares; KREMEER, Jeanette M. (Orgs.). **Fontes de informações para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2000, p. 191.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Ciência Política**. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/ciencia-politica.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

ROGOSKI, Larissa Couto. Uma nova concepção de política a partir de Kant: a apropriação do conceito de juízo estético reflexionante, formulado por Kant na crítica do juízo, por Hannah Arendt em sua elaboração de um juízo político. In: XII Semana da Filosofia, 2013, Porto Alegre, RS. **Anais do Evento...** [S.l.: s.n.], 2013. p. 1-10. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/XII/33.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

RUA, Maria das Graças. **Ciência Política: conceitos básicos**. Disponível em: <<http://igepp.com.br/uploads/arquivos/lista2.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

SCHENEIDER, Ana Paula. **O conceito de liberdade na Teoria Política de Kant**. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=7614](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7614)>. Acesso em: 23 fev. 2018.